

PORTARIA № 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina as regras de pagamento do incentivo de localidade remota e dos Distritos Sanitários Indígenas — DSEIs no âmbito da ADAPS, para profissionais médicos do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, e conforme o que consta no art. 6º e 7º da Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de pagamento do incentivo de localidade remota e dos Distritos Sanitários Indígenas dos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil.
- Art. 2º Considera-se para pagamento de incentivo de localidade remota, o profissional integrante do PMpB da Adaps, que atuar pelo período mínimo de 3 (três) meses, em localidades enquadradas como Municípios rurais e remotos, segundo a tipologia de espaços rurais e urbanos definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O incentivo disposto no *caput* do artigo, se refere ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês trabalhado.

- Art. 3º Considera-se para pagamento de incentivo dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, o profissional integrante do PMpB da Adaps, que atuar pelo período mínimo de 3 (três) meses, nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
- § 1º Os atuantes em municípios sede dos DSEIs, os quais são indicados previamente pelo Ministério da Saúde, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido incentivo.
- § 2º O incentivo disposto no *caput* do artigo, se refere ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês trabalhado.
- Art. 4º Os incentivos regulamentados nesta portaria, possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados para fins de salário.

Art. 5º Serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I Férias ou recesso constante do regulamento da bolsa formação;
- II Licença para tratamento da própria saúde;
- III Deslocamento para tutoria ou ensino;
- IV Afastamentos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho que sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os casos de faltas não justificadas serão avaliados pela Adaps, observando-se a frequência, a assiduidade e a produtividade do profissional, podendo-se descontar, de forma proporcional, os dias em que não houver comparecimento ao trabalho.

Art. 6º Para que o primeiro pagamento seja efetivado, o profissional deverá ter permanecido pelo período de 3 (três) meses consecutivos na localidade elegível para fins de recebimento do incentivo, percebendo retroativamente o montante proporcional aos 3 (três meses) de atuação.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos primeiros 3 (três) meses na localidade, o profissional que fizer jus ao incentivo, poderá recebê-lo de forma proporcional em casos de desligamento ou de remanejamento.

- Art. 7º Em caso de remanejamento de um local que fizer jus ao incentivo para outro, deverá se cumprir um novo interstício de 3 (três) meses para a percepção do pagamento.
- Art. 8º Fica vedado o pagamento de incentivo para profissional que se desligar ou que passar por remanejamento sem cumprir o primeiro interstício de 3 (três) meses de trabalho.
- Art. 9º O remanejamento acarretará a supressão ou o acréscimo do incentivo, por atuação em localidade remota ou DSEIs, a depender do perfil do município de destino.
- Art. 10º A Adaps poderá emitir orientações de operacionalização, desde que não estejam contrárias ao disposto nesta portaria.
 - Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.